



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
UBATUBA**
ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Dona Maria Alves Nº 865 - CEP: 11680-000 - Tel.: (0XX12) 434-1000

LEI NÚMERO 2504 DE 19 DE ABRIL DE 2004.

(Autógrafo n.º 38/04, Projeto de Lei n.º 038/04 – Vereador Rogério Frediani)

**“Declara de Utilidade Pública Municipal a
Sociedade de Assistência Social Avivalista –
LAR AVIVALISTA.”**

PAULO RAMOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública municipal a **Sociedade de Assistência Social Avivalista - LAR AVIVALISTA** entidade civil sem fins lucrativos, com sede à Rua Nova República, n.º 40, Parque dos Ministérios, no bairro do Ipiranguinha, nesta cidade e foro no Município de Ubatuba, fundada em 06 de outubro de 1996, com prazo indeterminado de duração, portadora do C.N.P.J. n.º 01.561.093/0001-96, datado de 31/10/96, tendo por finalidade amparar e proteger pessoas de ambos os sexos, desprovidas de recursos, fornecendo-lhes vestuário, alimentação e remédios, atividades de educação, cultura, trabalho e lazer, manutenção de creche, aulas de artesanato, e asilo para a velhice desamparada, sem qualquer discriminação de clientela.

Art. 2º – **O LAR AVIVALISTA** teve seu Estatuto apresentado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Comarca em 31 de outubro de 1.986, prenotado sob n.º 15.571, às fls. 194 do protocolo A, Registro sob n.º 614, às fls. 77 do livro A-3 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme cópia anexa e parte integrante desta Lei.

Art. 3º - **O LAR AVIVALISTA** atende aos requisitos da Lei n.º 788 de 1º de novembro de 1985, com as alterações da Lei n.º 1.053 de 06 de novembro de 1.990, para os efeitos de ser declarada de utilidade pública municipal, ficando, dessa forma, obrigada a prestar ao Município colaboração no setor de sua especialidade e a ceder para fins sociais, mediante acordo, os locais onde exerce suas atividades, e, em contrapartida, fazendo jus a receber do Município isenção de impostos municipais que incidam sobre os referidos locais em que exerça suas finalidades, e a colaboração de seus serviços, dentro das possibilidades normais da Administração.

Art. 4º - O Município fornecerá ao **LAR AVIVALISTA** um diploma alusivo à concessão de utilidade pública conferida por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 19 de Abril de 2004.


PAULO RAMOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrado na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração em 19 de Abril de 2004.

Cartório do Registro de Imóveis
Títulos e Documentos e Anexos
Ger. Ldo. da Silva Bueno Jr.
Oficial Substituto
UBATUBA ECT. DE SÃO PAULO

"ESTATUTO DA SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL "AVIVALISTA" DA
IGREJA EVANGÉLICA AVIVAMENTO BÍBLICO."

Fl. nº 04
Proj. de nº 3864

ESTATUTO

CAPÍTULO I
DA SOCIEDADE E SEUS FINS

Artigo 1o.

A sociedade de Assistência Social "AVIVALISTA" é uma sociedade civil de caráter filantrópico, com sede na Rua Nova República, 40 no Parque dos Ministérios no Bairro do Ipiranguinha, na Cidade de Ubatuba, Estado de São Paulo, tendo por finalidade amparar e proteger, pessoas de ambos os sexos, desprovidas de recursos, sem distinção de ideologia política, raça, cor, fornecendo-lhes;

- A. Vestuarío, alimentação, remédios ou qualquer outro tipo de amparo.
- B. Atividades de educação, cultura, saúde e nutrição, trabalho, recreação e lazer, que respondam aos interesses das várias faixa etária.
- C. Manutenção de creches, aulas de artesanato.
- D. Asilo para a velhice desamparada e outros tipos de assistência e promoção humana.

Artigo 2o.

A Sociedade poderá, ao ministra determinados cursos, cobrar taxas simbólicas.

Artigo 3o.

A fim de cumprir suas finalidades, a sociedade organizará e manterá as dependências que se fizerem necessárias, bem como contratará funcionários e técnicos que se faça necessários ao bom desenvolvimento dos serviços propostos, podendo inclusive, firmar convênios com particulares, empresas, entidades de assistência e promoção social ou outros órgãos Públicos, Federais, Estaduais ou Municipal.

CAPÍTULO II
DOS SOCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 4o.

A sociedade será constituída por número ilimitado de sócios de ambos os sexos, distribuídos nas seguintes categorias:

- A. FUNDADORES, os que assinaram a ata de fundação e pertencam à Sociedade de Assistência Social "AVIVALISTA".
- B. CONTRIBUINTES, os que se comprometam a contribuir para a manutenção da sociedade;

li

Artigo 30.º Registro de Imóveis
Títulos, Documentos e Anexos
C. F. de G. M. Filho Bueno Jr.
Oficial Substituto
MATRÍCULA ECT. DE SÃO PAULO

F. G. S.

C - HONORÁRIOS, os sócios que por seus esforços e serviços em favor da sociedade sejam considerados merecedores dessa distinção; e

D - BENEMÉRITOS, os que venham a receber esta homenagem em atenção a relevantes serviços ou contribuições à sociedade.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Sociedade de Assistência Social, ainda que não tenham participado da fundação da sociedade, farão jus ao enquadramento como Sócios Fundadores.

Fl. nº 05
Proj. de nº 384

Parágrafo Segundo - Os títulos de SÓCIO HONORÁRIO ou de SÓCIO BENEMÉRITO só serão aprovados por proposta de um diretor e aprovação de pelo menos dois terços da diretoria.

Parágrafo Terceiro - Os títulos de sócios honorários ou beneméritos deverão ser registrado em livro próprio, fornecendo-se, ao homenageado, diploma dessa honraria.

Parágrafo Quarto - São vitalícios os direitos de "Sócio Honorário" ou de "Sócio Benemérito" e irrevogáveis os direitos de voto de seus titulares.

Artigo 5o. - São Direitos dos sócios:

- A) - Votar e ser votado, observadas as restrições estatutárias;
- B) - Propor a admissão de novos sócios;
- C) - Sugerir providências em benefícios da sociedade e seus assistidos;
- D) - Solicitar esclarecimentos à Diretoria sobre qualquer assunto relacionado com a sociedade;
- E) - Requerer a realização de assembléias gerais;
- F) - Assistir as reuniões da diretoria e participar das assembléias gerais;

Artigo 6o. - São Deveres dos sócios:

- A) - Cumprir as disposições estatutárias;
- B) - Zelar pelo bom nome e reputação da sociedade;
- C) - Manter em dia suas contribuições;
- D) - Visitar, sempre que possível, a sede social, e os vários departamentos.

CAPITULO III
DOS ORGÃOS DA SOCIEDADE

Artigo 7o. - São órgãos da sociedade:

- A) - Assembleia Geral;
- B) - Diretoria;
- C) - Comissões Especiais.

TITULO II
DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

W. S.

Artigo 8o. A Assembléia geral é o órgão soberano da sociedade e constituir-se-á dos sócios maiores de 18(dezoito) anos, quites com a Tesouraria e que façam parte do quadro social, pelo menos 03(três) meses anteriores a mesma.

Artigo 9o. A Assembléia Geral reunir-se-á:

- 1) - Ordinariamente, durante o mês de fevereiro de cada ano, constando, obrigatoriamente, da Sua Ordem do Dia:
 - A) - Leitura, discussão e votação do relatório da Diretoria demonstrativo da receita e despesa, Balanço Anual de Ativo e Passivo.
 - 2) - Extraordinariamente, quando convocada na forma prevista pelo estatuto.

Artigo 10o. A Assembléia Geral será convocada e instalada pelo Presidente da Sociedade, "ex-officio" ou por solicitação fundamentada:

- A) - Da Diretoria;
- B) - De um décimo ou mais dos sócios, com direito a voto.

Parágrafo Primeiro - O presidente da sociedade terá o prazo máximo de 10(dez) dias para convocar a Assembléia Geral Extraordinária a contar da data do recebimento da solicitação.

Parágrafo Segundo - Decorrido esse prazo sem que a Assembléia Geral tenha sido convocada, qualquer membro da Diretoria deverá convocá-la dentro de 48(Quarenta e oito) horas.

Artigo 11o. As Assembléias gerais se constituem, funcionam e deliberam validamente em primeira convocação com a presença de no mínimo, um quarto dos sócios em condições de votar, e segunda convocação, uma hora após, com qualquer número, decidindo, segundo dispuser em cada oportunidade, por votação secreta ou a descoberto.

Parágrafo Primeiro - As assinaturas dos sócios, no livro de presença, provam a instalação legal da Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo - Instalada a Assembléia Geral, a mesma elegerá, quando necessário, seu presidente, por aclamação ou votação, cabendo-lhe acumular, ao seu direito de voto, o de decidir empates.

Parágrafo Terceiro - O presidente convidará dois dos sócios presentes para servirem como secretários, e se for o caso tantos quanto necessários para escrutinadores.

Fl. nº 06
Proj. de nº 304

Parágrafo Quarto - Os trabalhos de cada reunião serão registrados no livro próprio, por um dos secretários, e a respectiva ata assinada pelos membros da mesa e pelos sócios, que o desejarem.

Parágrafo Quinto - A Assembleia Geral poderá autorizar a mesa a lavrar e assinar a respectiva ata, delegando poderes a sete sócios presentes à reunião toda, para em seu nome conferi-la e aprova-la.

Artigo 12o.

Compete à Assembleia Geral:

- A) - Eleger e empossar a diretoria;
- B) - Deliberar sobre o relatório das atividades da diretoria, inclusive suas contas;
- C) - Autorizar a diretoria a vender, permutar ou por qualquer outro meio alienar ou onerar imóveis;
- D) - Autorizar a Diretoria a transigir em nome da sociedade;
- E) - Reformar o presente estatuto;
- F) - Cassar o mandato de um ou mais membros de qualquer órgão da sociedade, quando assim exigir o interesse da sociedade;
- G) - Deliberar sobre a dissolução da sociedade;
- H) - Conhecer e deliberar sobre recurso de sócio eliminado ou não ou impedido de candidatar-se a cargo eletivo;
- I) - Solucionar os casos omissos;
- J) - Autorizar a concessão de títulos de sócios honorários ou beneméritos.

Parágrafo Primeiro - As deliberações de que tratarem as letras c, d, e, f, g e h, desse artigo somente terão validade se tomadas mediante aprovação correspondente a um mínimo de 02(dois) terços dos sócios presentes.

Parágrafo Segundo - As deliberações de que trata a letra c, condicionará, obrigatoriamente:

- A) - Que a venda, permuta, alienação ou oneração se faça mediante concorrência pública;
- B) - Que o produto apurado seja aplicado em bens equivalentes ou que melhorem o patrimônio social.

Parágrafo Terceiro - As demais resoluções das assembleias gerais, serão tomadas por maioria simples de votos, não se computando os votos em branco ou nulos.

TITULO III DA DIRETORIA

Artigo 13o.

A sociedade será administrada por uma diretoria composta dos seguintes membros: 1) Presidente; 2) Vice Presidente; 3) 1o Secretário; 4) 2o Secretário; 5) 1o Tesoureiro; 6) 2o Tesoureiro.

g
[Handwritten signature]

Fl. n° 07
Proj. Lei n° 381/54

[Handwritten signature]

Parágrafo Único - Nenhum cargo da diretoria será remunerado.

Artigo 14o.

Os diretores respondem civil e criminalmente, pelas irregularidades que praticarem no exercício de suas funções. A diretoria não será responsável por ato não autorizado e em relação aos autorizados não caberá responsabilidade ao diretor que votou contrariamente à resolução ou que tenha faltado à reunião que a aprovou.

Parágrafo Primeiro - A diretoria reunirá-se em sua sede social, ordinariamente, pelo menos 06(seis) vezes no ano extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Segundo - As deliberações da Diretoria serão tomadas salvo disposição em contrário, pela maioria de votos presentes, no mínimo de 02(dois) terços de seus membros e somente terão validade após registro no livro de atas contendo as assinaturas dos deliberantes.

Parágrafo Terceiro - As compras de bens imóveis e as vendas de apólices, ações ou outros títulos, somente serão decididas em reunião especial, convocada para esse fim e dependerão da autorização mínima de 3(três) quartos dos membros da Diretoria.

Artigo 15o.

Perderão o mandato, a critério da Diretoria os diretores que tenham:

- A) - Renunciado ao cargo;
- B) - Perdido o direito de dispor livremente de sua pessoa e bens;
- C) - Praticado atos desonestos ou que os desabone no conceito público;
- D) - Deixado de comparecer, sem justificativa, a 03(três) reuniões consecutivas ou 06(seis) alternadas.

Parágrafo Primeiro - A perda do mandato será declarada pela Diretoria, "ad referendum" da Assembléia Geral, cabendo-lhe preencher os cargos vagos, atendida a ordem estabelecida no artigo 15o. e, por último, mediante a nomeação de sucessores anteriores escolhidos entre os sócios.

Parágrafo Segundo - O diretor que deixar o cargo pela renúncia, perda ou cassação do mandato, deverá prestar contas de sua gestão, a Diretoria, dentro do prazo de 20(Vinte) dias.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese da cassação do mandato de toda a diretoria, ou da renúncia coletiva de seus membros, 03(cinco) sócios fundadores assumirão a direção da sociedade e convocarão Assembléia Geral, dentro de 30(trinta) dias para a realização de nova eleição.

Art. 16

10
Fl. nº 08
Proj. de L. nº 3264

Compete à Diretoria

- a) observar e fazer cumprir este estatuto, suas resoluções e as da assembleia geral e o regimento interno;
- b) organizar, alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno, adaptando-o à melhor prática;
- c) propor, à Assembleia Geral, alterações a este estatuto; em condições de solvabilidade quanto importar em gastos superiores a 10(Dez) salários referências;
- d) manter equilibrada a situação financeira da sociedade e em condições de solvabilidade quanto a compromissos assumidos;
- e) resolver sobre a aplicação de importações disponíveis;
- f) decidir a compra de materiais ou execução de obras, sendo obrigatória a coleta de preços quando importar em gastos superiores a 10(dez) salários referências;
- g) verificar as condições das pessoas a serem assistidas;
- h) remeter à DIRETORIA, durante o mês de Janeiro e à ASSEMBLEIA GERAL em Fevereiro, relatório anual de suas atividades, bem como o programa de trabalho para o ano seguinte;
- i) organizar certames e movimentos em prol da sociedade;
- j) resolver sobre a admissão e exclusão de sócios contribuintes, procurando ajustar anualmente suas contribuições, assim como, em relação aos sócios fundadores, não permitir atraso superior a 90(Noventa) dias, após o que fixar multa de mora, e nos atrasos superiores a 06(Seis) meses excluí-los da sociedade;
- l) outorgar títulos de sócios honorários ou beneméritos;
- m) declarar a perda de mandatos de diretores e providenciar o preenchimento dos cargos vagos.

Art. 17.

Compete ao Presidente

- a) desempenhar com interesse as atribuições de seu cargo;
- b) convocar e presidir as reuniões da diretoria e as assembleias gerais;
- c) executar as resoluções da diretoria;
- d) prover a todas necessidades de melhoramentos, acréscimos, reformar e à boa observação do patrimônio social;
- e) nomear, contratar, estabelecer estipêndios e demitir auxiliares da administração e funcionários;
- f) autorizar as compras em geral, necessárias ao custeio e bom andamento dos serviços e fins da sociedade;
- g) organizar e redigir com a cooperação do 1º secretário e do 1º tesoureiro, a prestação de contas e o relatório anual e submetê-los à apreciação da Assembleia Geral;
- h) assinar com o 1º tesoureiro, cheques, ordens de pagamento, duplicatas, títulos, recibos e outros documentos representativos de valores;
- i) visar as contas a pagar e os balancetes de escrituração;
- j) ordenar o pagamento das contas cujos débitos sejam considerados em ordem;

Fl. nº 09
Proj. Li. nº 386

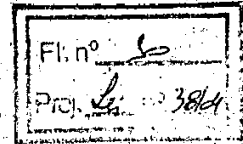
Titulos e Documentos e Anexos

Gerardo da Silva Bueno Jr.

Oficial Substituto

USATUBA EST. DE SAO PAULO

- l) lavrar os termos de abertura e encerramento dos livros, assim como designar diretor para rubricar suas folhas;
- m) nomear comissões especiais para o desapeamento de incumbência específica;
- n) representar a sociedade em juízo ou fora dela;
- o) receber subvenções de qualquer natureza;
- p) mandar expedir e assinar com o 1o. secretário os diplomas de sócios honorários ou beneméritos e as credenciais de sócios diretores;
- q) usar do voto de qualidade, quando do empate nos votos dos assuntos discutidos em reunião;
- r) assinar a correspondência.



Parágrafo Primeiro - Para o recebimento de subvenções, assinarão os documentos, em caráter privativo, o Presidente e o 1o. Tesoureiro, permitindo-se a outorga de procurações com poderes especiais e válidas sempre para cada caso.

Parágrafo Segundo - As retiradas de valores, em estabelecimento bancários, serão feitas por cheques assinados em conjunto pelo Presidente e 1o. Tesoureiro, permitindo-se excepcionalmente, que assinem apenas um dos dois com outro diretor.

Art. 18.

O Vice Presidente substitue o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Art. 19.

Ao Vice Presidente, quando não estiver exercendo a presidência, cabe os deveres de auxiliar o Presidente.

Art. 20.

Compete ao 1o. Secretário

- a) fornecer certidões de atas, termos, lançados nos livros, atestados, documentos do arquivo por lançamento da escrituração social, à vista de pedido escrito e mediante despacho do presidente;
- b) organizar e superintender os serviços de secretaria, zelando pela correta execução dos mesmos;
- c) redigir e assinar a correspondência;
- d) fazer as convocações das reuniões da diretoria ou das assembleias gerais;
- e) levar a efeito, nas reuniões de diretoria, a leitura do expediente assim como informar as ocorrências administrativas;
- f) organizar com o presidente, relatório anual das atividades da diretoria;
- g) organizar e ter a seu cargo o registro dos sócios honorários ou beneméritos;
- h) redigir e mandar lavrar as atas das reuniões da diretoria e providenciar a sua leitura;

- i) manter um livro próprio para o controle de qualquer cessão por empréstimo ou aluguel e zelar pela sua recuperação em tempo hábil;
- j) trazer em boa ordem os livros e arquivos da secretaria;
- l) organizar o registro dos candidatos a cargos eletivos, observados as disposições do artigo 30.
- m) assinar, com o presidente, os diplomas de sócios honorários, ou beneméritos e as credenciais de sócios ou diretores;
- n) expedir editais, quando necessários.

13
[Handwritten signature]

Fl. nº 13
Proj. de nº 3864

Art. 21. O 2º Secretário substitue o 1º Secretário em seus eventuais impedimentos e o auxilia em seus encargos.

Art. 22. São atribuições do 1º Tesoureiro:

- a) gerir as finanças da sociedade, orientando e fiscalizando a contabilidade;
- b) atender as requisições do 1º Secretário necessárias ao desempenho de seus encargos;
- c) providenciar a organização dos serviços da caixa, procurando fazer, sempre que possível, o uso de cheques nominativos de modo a evitar o pagamento em espécie;

Art. 23. O 2º Tesoureiro substitue o 1º Tesoureiro em seus eventuais impedimentos e o auxilia em seus encargos.

TÍTULO IV DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 24. As comissões especiais serão criadas pela assembleia geral ou diretoria, quando necessárias à efetivação de providências específicas, ficando extintas ao término da missão.

CAPÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA DIRETORIA E DOS IDOSOS

Art. 25. A D. G. A. S. - Diretoria Geral de Ação Social, na qualidade de órgão representante da Igreja Evangélica Avivamento Bíblico, considerando ser de suma importância que haja entendimentos prévios com os internos nos lares para idosos, extensivos também aos seus familiares, descreva abaixo os direitos e deveres que competem às partes, sendo por todos assinados em comum acordo:

Art. 26. DA D. G. A. S.

[Handwritten signature]

1.1 - Obrigações:

- a) - Acompanhar a preparação do idoso até o encaminhamento ao lar, orientando-o quanto ao referido lar e quanto a exames médicos preparatórios;
- b) - Angariar junto às Igrejas recursos financeiros para o transporte e permanência dos internos no lar;
- c) - Manter contato com o idoso durante a sua permanência no lar, transmitindo às Igrejas suas necessidades e conquistas.

1.2 - Direitos:

- a) - Determinar, após entrevista com o idoso, o lar para o qual deverá se destinar;
- b) - Receber os proventos e benefícios que por qualquer título tenha direito de quaisquer órgãos previdenciários;
- c) - Utilizar outros órgãos, quando necessário, para prover meios, que possam ajudar a manter o idoso no lar;
- d) - Utilizar os serviços do idoso em benefício do lar, durante o período em que o mesmo permanecer no lar, desde que o mesmo tenha condições física e psicológica para isso.

Art. 27.

2 - DO IDOSO E DE SUA FAMÍLIA OU COMUNIDADE

2.1 - Obrigações:

- a) - Conhecer, respeitar e acatar todas as determinações e normas do lar - D. G. A. S.;
- b) - O idoso deve participar, quando possível no lar, das atividades eclesiais;
- c) - A família ou comunidade pagam o valor correspondente a 1 (Hum) salário mínimo a título de ajuda de custo para o lar;

2.2 - Direitos:

- a) - Receber apoio espiritual, e material da administração do lar;
- b) - Solicitar ajuda e visita dos membros da família ou de sua comunidade quando necessário for.

Parágrafo Único - Fica pactuado entre as partes, que em caso de qualquer fatalidade, que resulte na morte do interno no lar, a diretoria dará toda a cobertura no sentido de acompanhar o acontecimento no próprio município, isentando-se contudo no caso de remoção e transporte do corpo para a sua cidade ou país de origem, face ao vulto das despesas para este fim, bem como a dificuldade no trâmite burocrático de tal prática. Motivo pelo qual, solicita a anuência dos familiares ou comunidade previamente.

CAPÍTULO V
DAS ELEIÇÕES

Art. 28.

Fl. nº 12
Proj. Li. nº 384

Bi

As eleições para os vários cargos poderão ser levadas a efeito por aclamação ou voto secreto, conforme dispuser a assembleia geral, considerando-se eleitos os mais votados para cada cargo.

Parágrafo Primeiro - Serão considerados válidos os votos dados aos candidatos que estiverem registrados na secretaria da sociedade até 7(Sete) dias anteriores à eleição, sob condição do cargo pleiteado.

Parágrafo Segundo - Dentro do mesmo prazo a diretoria registrará obrigatoriamente a chapa completa para concorrer às eleições.

Parágrafo Terceiro - Esgotado o prazo de registro, serão afixadas na secretaria, para conhecimento geral, os nomes e cargos de todos os candidatos inscritos, inclusive daqueles com recursos à assembleia geral, na forma do artigo 14a., letra i.

Parágrafo Quarto - Os sócios fundadores poderão votar e ser votados para qualquer cargo da diretoria.

Parágrafo Quinto - Os demais sócios somente concorrerão ao preenchimento de cargos mediante convite ou autorização pela diretoria.

Parágrafo sexto - Os cargos de Presidente e Vice-Presidente são privativos dos sócios fundadores que pertencam à Sociedade Social "AVIVALISTA" da Igreja Avivamento Bíblico.

Art. 29.

Os mandatos da diretoria, será de 4(Quatro) anos, vencendo-se na instalação de assembleia geral, que promoverá nova eleição, permitida a reeleição de qualquer de seus membros.

Art. 30.

Somente poderão tomar parte nas votações os sócios quites com a tesouraria, vedado o voto por procuração.

CAPITULO VI DA RENDA E PATRIMONIO

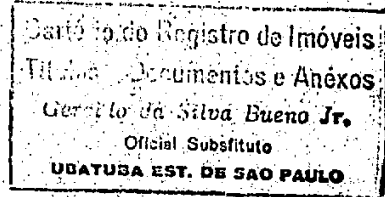
Art. 31.

A renda da sociedade constará:

- a) da contribuição dos sócios;
- b) do rendimento de suas propriedades;
- c) do rendimento de capitais;
- d) de donativos;
- e) de subvenção pelos poderes públicos;
- f) da renda de suas atividades;

15
[Handwritten signature]
Fl. nº 33
Proj. Lei nº 3864

[Handwritten signature]



g) de eventuais;
h) e contribuição da Igreja Evangélica Avivamento Bíblico.

Parágrafo Único - A renda prevista no artigo 2º, terá sua aplicação para idosos carentes assistidos pela sociedade.

Art. 32.

O patrimônio é representado pelos imóveis, títulos e valores diversos e pelos móveis e utensílios.

CAPÍTULO VII

DOS CLIENTES OU BENEFICIÁRIOS DA ASSISTÊNCIA

Art. 33.

As condições de assistência e a disciplina a ser observada no relacionamento clientes/sociedade, constarão do regimento interno elaborado pela diretoria.

CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 34.

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Parágrafo Único - Quando, entretanto, não puder preencher os fins a que se destina, a sociedade poderá ser dissolvida por deliberação da assembleia geral, em reunião extraordinária especialmente convocada.

Art. 35.

A Assembleia geral que decidir pela dissolução da sociedade, deliberará o destino do patrimônio que deverá ser entregue à Igreja Evangélica Avivamento Bíblico, uma vez que a mesma é sua entidade mantenedora.

Parágrafo Único - Para a efetivação da medida prevista de dissolução social, a assembleia geral extraordinária indicará comissão de 3 (Três) ou mais sócios, e lhes outorgará todos os poderes especiais e gerais.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36.

A sociedade de Assistência social "AVIVALISTA" da Igreja Evangélica Avivamento Bíblico, tem sua sede e administração nesta cidade de Ubatuba Estado de São Paulo, cujo foro eleger para os fins legais.

Art. 37.

A sociedade poderá estender suas atividades a todo território nacional, formando núcleos ou departamentos sempre que seus recursos permitam.

16
[Handwritten Signature]

Fl. nº 14
Proj. Lei nº 384

[Handwritten Signature]

Cartório do Registro de Imóveis
Títulos e Documentos e Anexos
Ger. Llo. da Silva Bueno Jr.
Oficial Substituto
UBATUBA EST. DE SÃO PAULO

Art. 38.

As Alterações introduzidas neste Estatuto, não invalidarão os direitos anteriormente concedidos aos sócios.

Art. 39.

Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da sociedade.

Art. 40.

A reforma deste Estatuto, parcial ou total, é da competência exclusiva da assembleia geral, que deverá ser convocada em caráter extraordinário, para deliberar.

Art. 41.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, ficando revogadas as disposições anteriores que contrariarem o aqui estabelecido.

Art. 42.

O presente Estatuto entra em vigor na data de seu registro em cartório.

APROVADO NA ASSEMBLEIA GERAL REALIZADA EM 06 DE OUTUBRO DE 1996

UBATUBA EST. DE SÃO PAULO

Ubatuba, 06 de Outubro de 1996.

2º TABELIAO
2º TABELIAO
2º TABELIAO

Jaime Gomes de Oliveira
JAIME GOMES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA DIRETORIA

Adair Antonio do Carmo
ADAIR ANTONIO DO CARMO
1º SECRETARIO DA DIRETORIA

Wendel...
06-58-68.253

2º Cartório de Notas
UBATUBA - SP
NARAÍ ROFINO
Representante

2º Cartório de Notas de Ubatuba
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de
Jaime de Oliveira e Adair Antonio do Carmo
24 OUT 1996
Ubatuba
Empresário do registro
Valor recebido em autenticação R\$ 0,82

17
F. nº 15
Proj. Lei nº 38/96



Sociedade de Assistência Social Avivalista - LAR AVIVALISTA

C.N.P.J. 01.561.093/0001-96 - Inscrição Estadual: Isento

Rua Nova República, 40 Pq. Dos Ministérios - Ipiranguinha

Ubatuba - São Paulo - Cep: 11680-000 - Fone: (0XX12) 3832-6907

Escritório de Santo André - SP - Fone: (0XX11) 4975-7597 FAX: (0XX11) 4479-8546

Igreja Evangélica Avivamento Bíblico - E-mail: laravivalista@ig.com.br



Ata da Assembléia Geral da Sociedade de Assistência Social Avivalista da Igreja Evangélica Avivamento Bíblico aos dois dias do mês de novembro de dois mil, realizada no templo da Igreja Evangélica Avivamento Bíblico sito à Rua Doutor Moacir Tavoraro, número cento e quinze, bairro de Artur Alvim, São Paulo, Capital. A reunião iniciou-se às dez horas e quinze minutos com uma oração feita pelo senhor Luiz Pereira. Após isto o senhor Jaime Gomes de Oliveira, Presidente da Sociedade de Assistência Social Avivalista, leu o salmo número cento e dezessete. O senhor Aloisio Tadeu Rodrigues da Silva foi escolhido por unanimidade para secretariar a reunião. Estavam presentes as seguintes pessoas: Dirceu Silva, Jaime Gomes de Oliveira, Luiz Pereira, Valdemar Aparecido de Godoi, Francisca Vieira de Souza, Miguel Aparecido Cardoso, Benedito Fontinati, Nilson Alves dos Reis, Antonia Leite dos Reis, Aloisio Tadeu Rodrigues da Silva, Maria das Graças Rocha Rodrigues da Silva e Delfina Teixeira dos Reis Oliveira. Após ser analisada a presença foi constatada a existência do quorum suficiente para a realização da Assembléia. Estavam presentes também Sandro Romel Pascoal e Jacira Gomes de Oliveira Pascoal. O senhor Aloisio Tadeu Rodrigues da Silva leu o Estatuto da Sociedade de Assistência Social Avivalista da Igreja Evangélica Avivamento Bíblico. O senhor Jaime Gomes de Oliveira explicou que segundo a nova Constituição o Diretor Geral, digo, Diretor da Diretoria Geral de Ação Social é o presidente de todas as instituições, incluindo a Sociedade de Assistência Social Avivalista. Foi escolhido por unanimidade o Senhor Luiz Pereira como segundo secretário para a ocasião. A senhora Delfina Teixeira dos Reis Oliveira apresentou o relatório Financeiro da Sociedade de Assistência Social Avivalista até a presente data. O total das entradas foi de hum mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e cinco centavos. As saídas foram hum mil quatrocentos e quarenta e cinco centavos. Corrigindo o total das entradas foi de hum mil quatrocentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos somados ao saldo anterior de trinta e seis reais e setenta e cinco centavos; resultando num saldo de quarenta e três reais e três centavos. O balancete foi aprovado por unanimidade. Ficou decidido por unanimidade que o estatuto foi reformado adequando-o a nova legislação. Por aclamação foi eleito para Presidência da Sociedade de Assistência Social Avivalista o Senhor Jaime Gomes de Oliveira e para vice-presidente o senhor Valdemar Aparecido de Godoi. Por aclamação foi eleito para primeiro secretário o senhor Aloisio Tadeu Rodrigues da Silva e para segundo secretário o senhor Luiz Pereira. Por aclamação foi eleita para primeira tesoureira a irmã Maria das Graças Rocha Rodrigues da Silva e para segunda tesoureira Delfina Teixeira dos Reis Oliveira. O Conselho Fiscal foi escolhido: Dirceu Silva Cavalcanti foi escolhido para presidente, Nilson Alves dos Reis foi escolhido relator, Benedito Fontinati e para suplente Antonia Leite dos Anjos e Miguel Aparecido Cardoso. Foi decidido que será confeccionado uma carteirinha para cada sócio e que será cobrado cinco reais, não a título de cobrir despesas da carteirinha, pois a mesma é pequena, mas para auxiliar financeiramente a Sociedade de Assistência Social Avivalista. Este valor simbólico será cobrado a partir de novos sócios. Sem mais nada a tratar o senhor Dirceu Silva Cavalcanti sugeriu o final da Assembléia, sendo apoiado pelo senhor Benedito Fontinati, o que foi acatado por todos, sendo a Assembléia encerrada por uma oração do Senhor Dirceu Cavalcanti. A ata foi lida e aprovada por unanimidade e eu secretário lavrei a presente ata, que leio por mim assinada e pelo Presidente.



Jaime Gomes de Oliveira
Jaime Gomes de Oliveira
Presidente da Diretoria



Aloisio Tadeu Rodrigues da Silva
Aloisio Tadeu Rodrigues da Silva
Secretário da Diretoria

Fl. nº 37
Proj. de nº 3064

Cartório do Registro de Imóveis
Títulos e Documentos e Escrituras
Gerido da Siza Bueno Sr.
Oficial Substituto
UBATUBA, EST. DE SÃO PAULO

ATA DE NOMEACAO DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DA DIRETORIA DA
SOCIEDADE DE ASSISTENCIA SOCIAL "AVIVALISTA" DA IGREJA EVANGELICA
AVIVAMENTO BIBLICO.

Ao sexto dia do mes de Outubro de mil
Novecentos e noventa e seis, às 14:00 horas, reuniram-se à
Rua Nova Republica, 40 - Parque dos Ministérios no bairro do
Ipiranguinha em Ubatuba/SP., a Assembleia Geral da SOCIEDADE
DE ASSISTENCIA SOCIAL "AVIVALISTA" DA IGREJA EVANGELICA
AVIVAMENTO BIBLICO, com o fim expresso de, nos termos do
Estatuto Social, promover a eleição do PRESIDENTE e
VICE-PRESIDENTE da Diretoria. Feito a apuração verificou-se
que foram eleitos para PRESIDENTE DA DIRETORIA o Sr. JAIME
GOMES DE OLIVEIRA para VICE-PRESIDENTE o Sr. WALDEMAR
AFARECIDO DE GODOY.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a
reunião e para constar foi lavrada a presente ATA, que
depois de achada conforme, foi assinada pelos que
compareceram a esta reunião.

1º TABELÃO

2º TABELÃO

Jaime Gomes de Oliveira
JAIME GOMES DE OLIVEIRA
PRESID. DA DIRETORIA

Adauri Antonio do Carmo
ADAUARI ANTONIO DO CARMO
1º SECRETARIO DA DIRETORIA

3º TABELÃO

2º Cartório de Notas de Ubatuba

Reconheço por semelhança (as) (firmas) de
Jaime de Oliveira
Adauri Antonio do Carmo

Ubatuba **24 OUT 1996**
Efe. legal

Waldemar Afarecido de Godoy
043-54-68-253

2º Cartório de Notas

UBATUBA - SP
NARAA ROFINO
Escritório
Rua Nóbrega 18 - Centro

Vale recebido por recaracteramento R\$ 0,82

2º Cartório de Notas de Ubatuba

Fl. nº 38
Proj. L. nº 386

Reconheço por semelhança (ou) firmado de Jaime Gomes de Oliveira
Adauri Antonio do Carmo

2º Cartório de Notas -
UBATUBA - SP
NARAÁ ROFINO
Escritório
Rua Niterói 18 - Centro

24 OUT 1996

ATA DE FUNDAÇÃO DA "SOCIEDADE DE ASSISTENCIA SOCIAL AVIVALISTA DA IGREJA EVANGELICA AVIVAMENTO BIBLICO"

Valor recebido por reconhecimento R\$ 0,82

Cartório de Registro de Imóveis
Atas e Documentos e Anexos
Cartero da Sra. Sueli Bueno Jr.
Oficial Substituto
UBATUBA - EST. DE SÃO PAULO

Ao sexto dia do mês de Outubro de mil novecentos e noventa e seis, às 14:00 horas reuniram-se a Rua Nova República, 40 - Parque dos Ministérios, no Bairro do Ipiranguinha em Ubatuba/SP, as pessoas que esta assina, com o objetivo de fundarem uma Sociedade para amparar e proteger, pessoas de ambos os sexos, desprovidos de recursos. Sem distinção de Ideologia política, cada um, por votação escolheram o Sr. JOSE CARLOS DE MORAIS para presidir a reunião e o Sr. ADAURI ANTONIO DO CARMO para secretariar os trabalhos a seguir desenvolvidos:

I - Inicialmente foi focalizado qual a denominação que receberia a Nova Sociedade, sendo vencedora a indicação que escolheu o nome de "SOCIEDADE DE ASSISTENCIA SOCIAL AVIVALISTA DA IGREJA EVANGELICA AVIVAMENTO BIBLICO".

II - O Sr. Presidente da reunião solicitou ao Secretário a leitura do Estatuto elaborado, a fim de que fosse aprovado pelos presentes, lido foi achado conforme e aprovado, quando da composição da Diretoria da Sociedade, bem como encaminhado aos órgãos competentes para o seu registro;

III - Votou-se depois a composição da Assembléia Geral nos moldes do Estatuto aprovado e de conformidade com os dispositivos legais que são as seguintes pessoas:

- DELFINAT DOS REIS OLIVEIRA, JOSE LUIZ DE SOUZA, DIOGO DE JESUS, JOSE FERREIRA LINS, MARIA ADRIANA LIMA, JOSE DA SILVA NETTO, MARIO MARTINS DE OLIVEIRA, DIRCEU SILVA CAVALCANT, MARIA LURDES S. GONÇALVES, JULIO SERGIO CABANIUC, IZAQUE JUSTINO DA SILVA, MIRIAN SOUZA ANTONIO, AURELIO ANTONIO, JULIO ALDIR SANTOS.

Nesta mesma data elegeram o Presidente e Secretário da Assembléia Geral, os Srs. JAIME GOMES DE OLIVEIRA e ADAURI ANTONIO DO CARMO. Desde já são considerados eleitos e empossados. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião, e para constar foi lavrada a presente Ata, assinada pelos que compareceram a esta reunião de fundação.

INTELIAO

2º TABELIAO

2º TABELIAO

Jaime Gomes de Oliveira
JAIME GOMES DE OLIVEIRA
PRESID. DA DIRETORIA

Adauri Antonio do Carmo
ADAURI ANTONIO DO CARMO
SECRETARIO DA DIRETORIA

Adauri Antonio do Carmo
043-SP-22.263

Imobiliária "Imóveis"
 Títulos e Documentos e Anexos
 Carlos da Silva Bueno Jr.
 Oficial Substituto
 UBATUBA EST. DE SÃO PAULO

3

ATA DE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA DA SOCIEDADE DE ASSISTENCIA SOCIAL "AVIVALISTA" DA IGREJA EVANGELICA AVIVAMENTO BIBLICO.

Fl. nº 19
 Proj. Lei nº 3864

Em sexto dia do mês de Outubro de mil novecentos e noventa e seis, às 14:00 horas, reuniram-se à Rua, Nova República, 40 - Parque dos Ministérios no Bairro do Ipiranguinha em Ubatuba/SP; a Assembléia Geral da SOCIEDADE DE ASSISTENCIA SOCIAL "AVIVALISTA" DA IGREJA EVANGELICA AVIVAMENTO BIBLICO, com o fim expresso de nos termos do Estatuto Social, promover a eleição dos membros da Diretoria, os seguintes associados:

- 1o. SECRETARIO o Sr. ADAURI ANTONIO DO CARMO;
- 2o. SECRETARIO o Sr. JULSIO ALDIR DOS SANTOS;
- 1o. TESOUREIRO o Sr. JOSE CARLOS DE MOISIS;
- 2o. TESOUREIRO(A) a Sra. DELFINA TEIXEIRA DOS REIS OLIVEIRA.

Os quais desde já são considerados empossados. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião. E para constar, foi lavrada a presente ATA, que depois de achada conforme, foi lavrada e assinada pelos que compareceram a esta reunião de acordo com o LIVRO DE ATAS.

2º TABELÃO

2º TABELÃO

Jaime Gomes de Oliveira
 JAIME GOMES DE OLIVEIRA
 PRESID. DA DIRETORIA

ADAURI ANTONIO DO CARMO
 1o. SECRETARIO DA DIRETORIA

2º TABELÃO

2º Cartório de Notas de Ubatuba

Reconheço por semelhança (pela firma) de *Jaime*
Jaime de Oliveira e Julsio
Antonio do Carmo

Ubatuba **24 OUT 1996**

2º Cartório de Notas
 UBATUBA - SP
 MARIA ROFINO
 Macroeconomista
 Praça Nóbrega 19 - Centro

Walter...
 013-51-6423

Valor recebido La. reconhecimento R\$ 0,82